



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 1960

Padroniza a cobrança do
impôsto de Industria e
Profissão e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Marí:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É fixado em 1% a parte variável do impôsto de Indústria e Profissão, cobrado aos comerciantes e industriais sobre o total do movimento realizado.

Artº 2º - Fixa-se, também, em 10% a percentagem paga aos fiscais do Estado, para cobrança do impôsto de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, 72º ano da Proclamação da República.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 11 de janeiro de 1960, 72º ano da Proclamação da República.

Pedro Leite Filho

Pedro Leite Filho

Prefeito

João Batista de Albuquerque

João Batista de Albuquerque

Secretario